



LEI N.º 293, DE 02 DE Setembro de 2.002

“Autoriza o Município de São João do Manhuaçu, a celebrar convênio de Cooperação Mútua, com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TER/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, convênio de cooperação mútua, para conjugar esforços e materiais humanos para prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais inerentes ao Pleito Eleitoral do ano de 2002, durante o período de 01 de julho de 2002 a 30 de novembro de 2002.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a participar e assinar convênio, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/Contrato mencionado no artigo primeiro, cujas despesas correrão à conta das seguintes dotações constante do orçamento vigente:

Órgão: 2.01.1 – Classificação Orçamentária: 02. 061.0004.2.008
3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo
3.3.9.0.3.6 – Pessoal Civil
3.3.9.0.3.9 - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2002.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 02 de setembro de 2002.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal